



ELEMENTOS DAS CONDIÇÕES INSTITUCIONAIS E IDEOLÓGICAS PARA UMA HISTÓRIA DO DISCURSO POLÍTICO NO BRASIL COLONIAL E IMPERIAL

Ibiraci de Alencar Chagas¹

Resumo

O presente artigo se dedica a identificar traços elementares acerca das condições institucionais e ideológicas associadas ao desenvolvimento de uma história do discurso político no Brasil, ao longo dos períodos colonial e imperial. O critério para análise das instituições está diretamente relacionado à sua natureza deliberativa, uma vez que a ocorrência de posicionamentos antagônicos, num caráter polêmico do discurso, é condição essencial para a sua identificação enquanto elemento político, conforme proposto pela formulação teórica do pesquisador argentino Eliseo Verón. Ao longo do período colonial, a ênfase do estudo recai sobre a atuação das câmaras municipais, órgãos fundamentais da realidade política brasileira até a independência. Em relação ao período imperial, o artigo se concentra no embate entre conservadores e liberais, fato que definirá a fisionomia das instituições políticas nacionais a partir de matrizes ideológicas e de ancoramentos sociais específicos. Esse breve percurso historiográfico revelará, ao seu final, uma conformação elitista da política brasileira, a qual impede o direito de participação, no cenário nacional, dos grupos socioeconomicamente desfavorecidos.

Palavras-chave

Discurso político;
instituições de Estado;
ideologia;
história do Brasil.

ELEMENTS OF THE INSTITUTIONAL AND IDEOLOGICAL CONDITIONS FOR A HISTORY OF POLITICAL DISCOURSE IN COLONIAL AND IMPERIAL BRAZIL

Abstract

This article aims to identify elemental traits concerning institutional conditions and ideological stances associated with the development of a history of political discourse in Brazil during the colonial and imperial periods. The criterion for analyzing institutions is directly related to their deliberative nature, given that the occurrence of antagonistic positions in a

Keywords

*Political discourse;
state institutions;
ideology;
Brazilian history.*

¹ Doutorando em Estudos Linguísticos pela Universidade Estadual de Feira de Santana; mestre em Literatura e Diversidade Cultural e graduado em Licenciatura em História pela mesma instituição. E-mail: ibiraci.chagas@enova.educacao.ba.gov.br.

polemical discourse is an essential condition for their identification as a political element, as proposed by the Argentine theorist Eliseo Verón. During the colonial period, emphasis is placed on the role of municipal chambers, which were fundamental organs in the Brazilian political reality until independence. Regarding the imperial period, the article focuses on the clash between conservatives and liberals, a factor that defined the physiognomy of national political institutions based on specific ideological matrices and social anchors. This brief historiographical journey will reveal an elitist conformation of Brazilian politics, which hinders the right to participation for socioeconomically disadvantaged groups.

Introdução

Existe uma importante tradição nos estudos sobre o discurso político que concebe a natureza do seu objeto de pesquisa, especificamente, a partir das condições socioinstitucionais de sua produção (Charaudeau, 2011; Maingueneau, 2010). Um exemplo paradigmático desse fato é o texto fundamental de Teun Adrianus van Dijk, intitulado *What is Political Discourse Analysis?* Como observam, com precisão, Norman e Isabela Fairclough (2012, p. 17-18):

também adotamos a caracterização de van Dijk do discurso político como vinculado a *atores* políticos - indivíduos (políticos, cidadãos), instituições e organizações políticas, engajados em *processos* e *eventos* políticos - e sua ênfase de que uma noção de *contexto* é essencial para a compreensão do discurso político. Isso significa que, fora de contextos políticos, o discurso dos políticos ou quaisquer outros ‘atores políticos’ não é ‘político’” (grifos no original).

Dada a relevância dessas condições socioinstitucionais de sua produção, bem como dos parâmetros ideológicos que viabilizam a sua materialização, propomos, neste artigo, um conjunto de elementos históricos que possibilitam a apreensão de um horizonte mais amplo no qual se posiciona o desenvolvimento do discurso político em terras brasileiras. Todavia, julgamos necessário estabelecer um critério mais específico para a seleção das instituições que tomaríamos para análise. Para tanto, faremos uso da definição proposta pelo semiólogo argentino Eliseo Verón acerca do discurso político. Para ele, “o campo discursivo do político implica confronto, relação com um inimigo, luta entre enunciadores. Nesse sentido, tem-se discutido a dimensão polêmica do discurso político. A enunciação política parece indissociável da construção de um adversário.” (Verón, 1987, p. 15)².

Ao entendermos a manifestação da polêmica como condição *sine qua non* para a efetiva materialização do discurso político, em se tratando do âmbito ideológico/institucional, nossa preocupação se volta, exclusivamente, para entidades políticas de caráter deliberativo: as únicas em condições de apresentar os elementos necessários para a manifestação do discurso político em sua natureza de confronto polêmico. Por *deliberação* se pode entender, de acordo com James

2 Todas as traduções para o português são de responsabilidade do autor do artigo.

Bohman (1996, p. 27), “um processo dialógico de troca de razões com o objetivo de resolver situações problemáticas que não podem ser resolvidas sem coordenação e cooperação interpessoal.” Num sentido mais amplo, segundo Bernard Manin (1987, p. 345), “a tradição filosófica geralmente entende por deliberação o processo de formação da vontade, o momento particular que antecede a escolha, e no qual o indivíduo pondera diferentes soluções antes de se decidir por uma delas.” Com efeito, o universo deliberativo culmina por se converter numa arena em que se digladiam interesses, expectativas e anseios intrinsecamente adversos ou, ao menos, desassemelhantes. Essa dimensão voluntarista, subjacente ao conjunto de práticas de deliberação política, oculta, por vezes, inclusive, contradições ao nível das próprias consciências individuais, copartícipes no espaço em que tais práticas se verificam:

é irreal e irracional supor que os indivíduos tenham desde o início um conjunto “coerente” de preferências. A experiência mostra, ao contrário, que seus desejos iniciais estão frequentemente em conflito. Isso ocorre não apenas porque indivíduos diferentes desejam coisas diferentes, mas porque cada um tem desejos conflitantes entre si. Por exemplo, todos desejam simultaneamente uma redução nos impostos e um aumento nos serviços sociais. No curso da deliberação e da troca de pontos de vista, os indivíduos tomam consciência dos conflitos inerentes aos seus próprios desejos. Isso os leva a modificar os objetivos que tinham no início, a desistir de certos objetivos e a atenuar alguns deles para compatibilizá-los com outros, provocando assim uma conciliação ou compromisso. (Manin, 1987, p. 350).

Desse modo, “a deliberação requer não apenas pontos de vista múltiplos, mas conflitantes, porque algum tipo de conflito é a essência da política. As partes em deliberação não se contentarão em defender suas próprias posições, mas tentarão refutar os argumentos das posições que desaprovam.” (Manin, 1987, p. 352). Por conseguinte, é nos órgãos deliberativos que os agentes políticos se defrontam com seus antagonistas, em clara atitude polêmica.

O contexto colonial

Diferentemente do que ocorrera no Velho Mundo - onde o discurso político tivera dezenas de séculos para se maturar e florescer, atrelado a formas institucionalmente ancoradas, severamente forjadas, longamente lapidadas e ferreamente amalgamadas pelas vicissitudes históricas de cada nação -, no Brasil, dados a história recente de nossa sociedade e os modelos organizacionais aqui implantados pela Coroa portuguesa, temos um percurso único. A forma institucional e jurídica era portuguesa, ao passo que a matéria-prima civil que cumpria organizar e articular era heterogênea - fruto do arcabouço social e simbólico das populações indígenas nativas e dos povos africanos e europeus que para cá foram trasladados.

Na tradição inaugurada em terras lusitanas pela instauração da dinastia de Avis, elevada ao trono graças ao movimento político de 1383-1385, nota-se, já em seu fundador, D. João I, a explícita propensão para o absolutismo, afinal, ele “dera início a todo um programa de restrição dos privilégios da nobreza, mormente no

tocante ao exercício de jurisdição, de modo que estendesse a autoridade real a todas as terras do reino.” (Holanda, 2007, p. 21). A monarquia é, assim, a instituição histórica fundamental na hierarquia política do Estado português. Abaixo dela viria o Conselho do Rei, no qual, além dos legistas - que colaboravam diretamente com a monarquia -, “representados estavam aí, também, o clero, os fidalgos e os cidadãos das maiores cidades.” (Holanda, 2007, p. 22). Além dos legistas, ou juristas, e dos conselheiros, temos os altos funcionários, a exemplo do chanceler-mor, do corregedor da corte e do meirinho-mor.

Igualmente, dentro do aspecto mais diretamente relacionado ao objetivo deste estudo, devemos mencionar as Cortes, órgão representativo da população do reino, que, desde 1254 - em Leiria, sob o reinado de D. Afonso III -, se reunia em cidades de reconhecida importância. Em tais assembleias “clero, aristocracia e procuradores das cidades e vilas tratavam, então, dos mais diversos assuntos, limitando-se à função consultiva, pois as soluções e determinações permaneciam em mãos do monarca.” (Holanda, 2007, p. 23). Não obstante, não se pode negar que as Cortes representavam uma oportunidade para que as demandas do Terceiro Estado fossem trazidas à tona, o que justificava, da parte desse último, um inequívoco empenho no sentido da promoção desses conchaves. Como observa Adelaide Millán da Costa (2020, p. 270), dado o caráter representativo desse parlamento medieval português - ao qual se associa um irrefutável caráter deliberativo -,

as cortes medievais não são dotadas de poder, mas de autoridade e as suas atribuições desenvolvem-se na área política e não jurídica. A autoridade destas assembleias sustenta-se na consciência da sua representatividade. Antes de mais, porque os delegados das cidades e vilas não chegam às reuniões munidos de um mandato imperativo, mas têm capacidade de decidir, em contexto de cortes, sobre vários assuntos.

Para Armindo de Sousa (1989, p. 232), as Cortes eram um espaço eminentemente deliberativo, de apresentação de queixas e contestações, uma vez que lá

reclamavam os povos no *parlamento*. Os povos, quer dizer, os burgueses das cidades comerciais, através dos seus deputados. Reclamavam contra o monopólio de Fernão Gomes, contra o exclusivo do comércio do marfim dado a Martim Anes *Bom-Viagem*, contra a venda de escravos negros a estrangeiros (...). (grifos no original).

Para esse autor, “as cortes medievais, parlamento da Idade Média, assumiram-se notoriamente como areópago do povo: o palco onde os concelhos faziam ouvir perante o poder, em voz colectiva e em paralelo com o clero e a nobreza, as suas críticas, propostas, projectos e acordos.” (Sousa, 1989, p. 237). Em relação à problemática específica que nos interessa neste artigo, Pedro Cardim, Maria Fernanda Bicalho e José Damião Rodrigues (2014, p. 88) fazem notar que, já em “1653, um representante da América portuguesa tomou parte, pela primeira vez, nas Cortes de Portugal: trata-se de Jerónimo Serrão de Paiva, representante de Salvador, dignitário ao qual foi atribuído o estatuto de ‘procurador do Brazil’.”

Segundo esses mesmos autores, Paiva chegou a ser alçado ao cargo de *definidor*, ou seja, alguém dentre o “restrito número de procuradores³ que era selecionado para participar em todas as sessões das Cortes, em condições de desempenhar um papel de relevo na tomada das principais decisões.” (Cardim; Bicalho; Rodrigues, 2014, p. 87). Todavia, os mesmos autores observam, também, que Paiva foi “relegado para um lugar algo secundário na sala onde se realizava a abertura solene das Cortes.” (Cardim; Bicalho; Rodrigues, 2014, p. 88). Em 1674, outros representantes da América portuguesa - dessa vez, de São Luís do Maranhão - também tomaram parte nas cortes. Dois procuradores foram convocados, sendo-lhes destinados assentos “na quinta fila da sala onde decorria a abertura solene da assembleia.” (Cardim; Bicalho; Rodrigues, 2014, p. 88).

Nos tempos modernos, poucas foram as ocasiões nas quais esse parlamento fora reunido. Antes da polêmica envolvendo a constitucionalização e as relações hierárquicas com os demais setores territoriais ultramarinos do reino, em 1821, as Cortes não se reuniam desde 1698, durante o reinado de D. Pedro II. No que concerne à história que diretamente nos interessa neste estudo - das condições do discurso político em terras brasílicas -, importa destacar que foi apenas naquela reunião, já em pleno século XIX, sob o influxo de um ideário marcadamente nacionalista e liberal (Souza, 1999, p. 84), e graças à modificação no estatuto do Brasil de colônia para reino unido a Portugal e Algarves, que deputados brasileiros passaram a integrar, de modo efetivo, esse órgão redivivo. Tal se deu a partir do dia 7 de março de 1821, no Rio de Janeiro, quando o rei D. João VI expediu decreto por intermédio do qual autorizava a nomeação de representantes brasileiros às Cortes portuguesas, dando as necessárias orientações a esse respeito. A concreta participação brasílica nessa nova fase da instituição ocorre, somente, a partir de 29 de agosto desse mesmo ano.

Um outro órgão, cuja relevância é, para nós, incontestável, o Conselho Ultramarino, foi criado em 1642, durante o reinado de Dom João IV. A sua incumbência primordial era a administração das regiões coloniais sob controle do estado português - particularmente, no âmbito orçamentário e de aparelhamento burocrático e logístico. Sobre essa instituição, devemos fazer notar que, já nos tempos em que principia as suas atividades, “vamos encontrá-lo, desde então, a discutir, aconselhar - e muitas vezes, na prática a deliberar - sobre tudo o que diz respeito à política e à administração do Brasil.” (Holanda, 2003, p. 20).

No âmbito municipal, o sistema administrativo português se baseava na atuação das câmaras de vereadores. Já a Carta Régia de D. João I (1391), acusa preocupação com o funcionamento dessas instituições, “introduzindo uma espécie de sorteio para a escolha dos dignitários municipais.” (Holanda, 2007, p. 30). Da mesma forma, as Ordenações Afonsinas (1446) e as Ordenações Manuelinas (1521) se preocuparam a respeito da atuação das câmaras municipais, sendo que cumpre

3 Nomenclatura dispensada aos representantes escolhidos pelas câmaras ultramarinas enviados para tomar parte nas assembleias das Cortes. Segundo, ainda, Cardim, Bicalho e Rodrigues, (2014, p. 86), após receber “a carta régia convocando para Cortes, cada câmara escolhia dois procuradores e entregava-lhes uma procuração na qual tinha obrigatoriamente de constar que esses dignitários eram portadores de ‘poderes bastantes’ para decidirem em nome do município. Assim, cada procurador actuava, antes de mais, em nome da localidade que o tinha escolhido.”

fazer notar que essas últimas possibilitaram uma participação mais ativa por parte de certos setores da sociedade - os assim chamados *homens bons* (no Brasil, proprietários de terras cristãos-velhos) - no processo eleitoral para a composição dos seus quadros. Em tais órgãos, “os juizes, vereadores, procuradores e homens bons do local reuniam-se em câmara, sempre que necessário, para tratar de assuntos de interesse comum.” (Holanda, 2007, p. 30). As Ordenações Afonsinas previam uma frequência semanal desses representantes em dois momentos - às quartas e aos sábados, sob pena de multa. Já Alencar Santana Braga (2008, p. 182), observa que “os vereadores (...) formavam a câmara do concelho, que tinha por competência deliberar as questões pertinentes à administração municipal e julgar os casos de sua competência.” Nesse contexto, “se analisarmos com acuidade a administração política no início de nossa colonização, veremos que foi o município⁴ a única instituição com robustez, certa organização e dinamismo a vigorar nesta época. Ele foi a base, o substrato de toda nossa organização política futura.” (Braga, 2008, p. 191).

O exato mesmo sistema de câmaras municipais foi implantado pela Coroa em terras brasílicas. Nas plagas de cá, por força maior das peculiaridades de relevo, vegetação e clima - que dificultavam, sobremaneira, a tarefa de acesso às vilas mais longínquas -, assim como pela própria imensidão territorial da colônia, a autonomia desses organismos estatais se avultava ao ponto de se poder afirmar que “as Câmaras mandavam quase absolutas nas regiões de acesso difícil.” (Holanda, 2003, p. 17). Ademais, “como não havia prefeitos, cabia aos vereadores a responsabilidade pela vida administrativa das vilas e cidades.” (Nicolau, 2004, p. 8). Em verdade, entendidas enquanto “elementos de unidade e de continuidade entre o Reino e seus domínios, pilares da sociedade colonial portuguesa nos quatro cantos do mundo, as Câmaras Municipais Ultramarinas foram igualmente órgãos fundamentais de representação dos interesses e das demandas dos colonos.” (Bicalho, 1998, p. 251).

Quanto ao seu funcionamento, as câmaras municipais

tinham seus cargos preenchidos através de eleições, as quais eram organizadas, em geral, a cada três anos. Nessas eleições, eram escolhidos entre os “homens bons” três ou quatro vereadores, um escrivão, um tesoureiro e um procurador, além de alguns oficiais de câmara, nomeados de acordo com as necessidades. Reunindo-se em média duas vezes por semana, seus membros deliberavam sobre vários temas, configurando-se como os principais responsáveis pela organização e administração local. (Silva, 2009, p. 2).

4 Como observam Antonio Cesar de Almeida Santos e Magnus Roberto de Mello Pereira (2000, p. 6-7), o município se apresenta “como uma das primeiras instituições ibéricas a serem transplantadas para o continente americano. Deve-se entender, no contexto da colonização, que a fundação de um município era um ato simbólico de tomada de posse de um território: para a coroa portuguesa, assim como para a espanhola, a instalação de uma municipalidade explicitava a pretensão a um território pouco conhecido, ou apenas adivinhado. Existia também uma ocupação de fato, realizada pelo colono que ali se radicava, habitando o território e desenvolvendo suas atividades de subsistência.”

Tais entidades gestoras possuíam um amplo e diversificado leque de atribuições regulatórias, que se estendiam desde o abastecimento de víveres e a segurança do município até o controle de práticas de ofícios e a limpeza e a conservação urbanas. “O fato de possuírem tantas atribuições e, conseqüentemente, terem o poder de deliberar sobre os mais variados assuntos, conferiu às Câmaras muita autoridade e contribuiu para que desfrutassem de certa autonomia em relação ao poder metropolitano.” (Silva, 2009, p. 5). Em verdade, essa relativa autonomia atribuída ao sistema de câmaras municipais no Brasil colonial pode ser melhor entendida se levarmos em consideração, como faz notar Gilberto Freyre (2003, p. 81), que

a família, não o indivíduo, nem tampouco o Estado nem nenhuma companhia de comércio, é desde o século XVI o grande fator colonizador no Brasil, a unidade produtiva, o capital que desbrava o solo, instala as fazendas, compra escravos, bois, ferramentas, a força social que se desdobra em política, constituindo-se na aristocracia colonial mais poderosa da América. Sobre ela o rei de Portugal quase reina sem governar. Os senados de Câmara, expressões desse familismo político, cedo limitam o poder dos reis e mais tarde o próprio imperialismo ou, antes, parasitismo econômico, que procura estender do reino às colônias os seus tentáculos absorventes.

As decisões eram tomadas por intermédio do voto, fazendo-se valer a escolha da maioria. A sua presidência era exercida, costumeiramente, até 1696, pelo vereador mais idoso. A partir desse ano, a coroa portuguesa introduz no Brasil a figura do *juiz de fora* - indivíduo letrado, juiz de carreira -, encarregado de presidir os trabalhos da câmara. Seu mandato deveria se estender por um período de três anos. Essa decisão, em verdade,

tratou-se de uma tentativa de limitar a autonomia local e de estabelecer vínculo mais direto entre o governo local e a administração Colonial como um todo. Alguns historiadores têm questionado, porém, o sucesso da medida, pois, sendo frequente a permanência dos juizes de fora no cargo por período superiores aos regimentais, acabavam eles se identificando com os interesses das localidades. (Vainfas, 2000, p. 89).

Além disso, é importante mencionar que, uma vez que tais órgãos tinham o seu funcionamento inteiramente pautado pelas Ordenações do Reino, essa relativa autonomia era intensificada pelo fato de que um número muito reduzido “das câmaras coloniais brasileiras chegaram a ter em mãos tais livros, situação muitas vezes comentada pelos ouvidores que faziam a correção dos atos municipais.” (Santos; Pereira, 2000, p. 10).

A notável relevância dessas instituições, ao longo de toda a nossa história colonial, assume, pois, um papel inequivocamente preponderante já a partir da fundação das primeiras vilas - da qual se destaca a Câmara Municipal de Santo André da Borda do Campo, cuja povoação fora elevada à categoria de vila em 8 de abril de 1553 e da qual restam as mais antigas atas preservadas nos acervos brasileiros, cobrindo o período que vai de 22 de julho de 1555 a 31 de março de 1558.

No âmbito de atuação política de todas as instituições supracitadas - caracterizadas, de modo geral, em maior ou menor medida, pela natureza deliberativa e argumentativa de suas práticas legislativas/executivas -, permanecem múltiplos níveis e possibilidades de enfrentamento e choque. A tal âmbito atribuímos a existência de conflitos de natureza variada, em especial, uma vez que envolvem distinções claras de ordem espacial. Num nível microespacial, os atritos entre os municípios podem ser concebidos a partir dos parâmetros de diferenciação e antagonismo que repousam nas circunscrições geopolíticas que definem esses próprios espaços citadinos: disputas de ordem econômica ou polêmicas quanto à preponderância, no cenário regional, por parte de um município e não de outro, poderiam ser suficientes para suscitar, ao nível do discurso político, a materialização de conflitos quanto a pontos de vista divergentes. Da mesma maneira, dignas de nota são as, por vezes, graves tensões - politicamente manifestas e economicamente animadas - entre os interesses das populações coloniais e aqueles dos representantes metropolitanos, motivados pelo regime jurídico opressor e pela severa exploração econômica alicerçada nos princípios mercantilistas do exclusivo metropolitano.

De qualquer modo, a configuração desses vários níveis de atrito, uma vez devidamente representados nos órgãos administrativos possuidores de caráter deliberativo, abriria condições suficientes e necessárias para que, em seus espaços, fossem veiculadas importantes manifestações do discurso político. Por fim, ao nos recordarmos das múltiplas distâncias - geográfica, comunicacional, burocrática, simbólica - estabelecidas entre a sede da coroa lusitana e os confins do território colonial brasileiro, é elementar conceber a existência do grau de liberdade e autonomia necessário para que tais discursos fossem tecidos com a suficiente medida de emancipação, imprescindível para garantir a sua legítima existência.

Saindo do plano específico dos aparelhos institucionais monárquicos que regeram a vida política brasileira ao longo de todo o período colonial, podemos, igualmente, perscrutar elementos do discurso político nas falas de divulgadores eclesiásticos que para cá vieram no intuito de implementar a sua obra de evangelização. Para se entender a relevância política de tais falas, devemos nos recordar de que a atuação religiosa de missionários e pregadores na colônia lusitana se deu sob a égide da instituição do padroado régio português. Por tal instituição, deve-se entender um conjunto de privilégios concedidos pelo papado através de sucessivas e gradativas bulas pontifícias⁵, como resultado de uma longa negociação entre a Santa Sé e a Coroa portuguesa. Por meio dessas bulas - que assumiram valor jurídico no período da expansão ultramarina -, a Santa Sé delegava ao monarca a responsabilidade pela administração e organização da Igreja Católica em seus domínios conquistados e por conquistar. Ao mesmo tempo, o rei padroeiro, beneficiando-se da arrecadação dos dízimos eclesiásticos, deveria construir e prover as igrejas com tudo que fosse necessário para o trabalho clerical, nomeando os

⁵Dessas, entre as mais significativas, destaca-se, a *Romanus Pontifex*, de Nicolau V, datada de 8 de Janeiro de 1455 e já outorgando o direito de fundar, erigir e prover do clero novas igrejas, e a *Acquum Reputamus*, de Paulo III, conhecida como a "magna carta" do padroado real português, com data de 3 de Novembro de 1534. cf.: BARBOSA, David Sampaio (1995). "Padroado português: privilégio ou serviço (séc. XIX)?" *Didaskalia*. Lisboa. ISSN 0253-1674. 25:1-2, 365-390.

párocos e indicando, inclusive, aqueles que deveriam dirigir os bispados, sendo esses, mais tarde, formalmente confirmados pelo papado. Desse modo, as ações da Igreja romana e do Estado monárquico português eram indissociáveis, funcionando, ambas as instâncias, numa única ação conjunta nas esferas política, jurídica, religiosa e educacional junto à sociedade de então. Tal situação perdurará, no Brasil, até a queda do Império, em 15 de novembro de 1889.

Certamente, aquele mais conhecido e celebrado entre tais pregadores é o Padre Antônio Vieira. Polemista vigoroso e impávido, ao longo de seu dilatado sacerdócio, o jesuíta “se envolve em duras polêmicas como a condenação da escravidão indígena ou o fim da perseguição aos judeus e cristãos novos.” (Rodrigues, 2015, p. 40). O viés político de sua trajetória clerical e intelectual é lugar-comum entre os pesquisadores e estudiosos de sua obra. Copiosos exemplos poderiam ser aqui apontados com vistas a demonstrar a natureza política da fala vieiriana. Todavia, por não ser esse o objetivo desta pesquisa, limitar-nos-emos a mencionar o conhecido *Sermão pelo Bom Sucesso das Armas de Portugal contra as de Holanda*, proferido no contexto das invasões holandesas ao nordeste brasileiro, mais especificamente no ano de 1640, na Igreja de Nossa Senhora da Ajuda, na Bahia. Nessa fala, a sua ênfase polêmica se volta contra os ouvintes que acatam a supremacia holandesa (ou por espírito derrotista, ou por interesses pessoais), ou seja, contra todo brasileiro que já tem o território como inexoravelmente perdido para a força das armas batávicas.

No âmbito ideológico, observa-se, no discurso vieiriano, a construção de um antagonismo entre, de um lado, Portugal e, de outro, a Holanda. A consumação de uma identidade *nacional* - tecida um tanto às pressas e artificialmente - entre a realidade social da colônia e a coroa lusitana, a partir de seus vínculos políticos e administrativos, é posta em claro antagonismo perante o invasor estrangeiro. O dualismo ideológico entre o *nós* e o *outro*, entre os virtuosos defensores da fé católica e os ímpios partidários da heresia reformista, destaca-se no contexto, forjando uma leitura da realidade política que vem a atender, diretamente, aos interesses portugueses.

O contexto imperial

Um capítulo inteiramente novo se inaugura na história das condições institucionais e ideológicas do discurso político no Brasil graças ao estabelecimento da independência governativa do país frente ao dominador português. É justamente ao longo do século XIX - uma vez que, desde então, as instituições políticas que regulam a vida nacional se acham inteiramente circunscritas ao âmbito territorial brasileiro e, dessa maneira, já autonomizadas - que florescem e se desenvolvem novas manifestações da fala política entre nós. Em verdade,

os primeiros movimentos, com características de partido político, no Brasil, datam dos tempos imperiais. Antes da independência, ocorrida em 1822, a luta política restringia-se a brasileiros (os que aspiravam à independência) e a estrangeiros (os que bloqueavam o objetivo daqueles). Embora estas forças pudessem, algumas vezes, se identificar

com grupos sociais específicos estavam, ainda, longe de constituir organizações políticas. (Motta, 1971, p. 1).

Não obstante a ausência de uma infraestrutura institucional plenamente favorável ao desenvolvimento do discurso político no seio de entidades partidárias representativas de então, observam-se as condições sociais e simbólicas para a manifestação desse gênero discursivo, uma vez que - muito embora ainda de modo embrionário e circunscrito - atuam as forças sociais num horizonte de demandas e expectativas intrinsecamente políticas. A antítese fundamental necessária para a instauração do discurso político pode, então, ser ali, nitidamente, observada. Em paralelo, a influência dos valores liberais, agora, devidamente ancorados na autonomia institucional dos órgãos de Estado, atuaram enquanto condição *sine qua non* para que o discurso político conquistasse, em terras brasileiras, a sua plena legitimidade e o seu necessário alcance e relevância.

A definitiva dissolução dos vínculos administrativos com a coroa portuguesa - a partir do que se verifica a fundação de toda uma estrutura gestora nacional que propiciará forma e caráter ao nascente Estado - se associa à inauguração de múltiplas possibilidades de expressão retórica por parte dos agentes políticos de então. Já quando no contexto imediatamente anterior - adjacente mesmo à própria independência, ou seja, quando a realidade nacional já se via devidamente insuflada pelos ares que passaram a soprar no plano político, fomentados pela mudança da corte portuguesa de Lisboa para o Rio de Janeiro -, a proliferação de agremiações partidárias, associadas a disputas de poder, indiciam a importância do discurso político já nos prenúncios da vida institucional autônoma brasileira. Como observa Gerardo Mello Mourão (2008, p. 47),

desde os primeiros dias de D. João VI no Brasil, dois grupos políticos passaram a funcionar abertamente, constituindo-se em verdadeiros partidos. Um deles era o dos brasileiros. O outro, o dos estrangeiros. Não estando oficialmente organizados, os dois grupos representavam, entretanto, duas tendências nítidas, podendo mesmo identificar-se como grupos sociais específicos, funcionando como embrião dos partidos políticos que vieram a constituir-se oficialmente depois do 7 de Setembro.

Uma dualidade fundamental, portanto, correspondia às facções políticas da época, defensoras que eram, por um lado, de uma postura política tradicionalista - saudosa do domínio colonial português e desconfiada dos novos rumos que a independência acarretaria - e, de outro, os defensores de uma visão progressista da coisa pública, os quais ansiavam pela novidade que a irrestrita autonomia política nacional suscitaria. Inclusive,

os propósitos e o estado de espírito desses partidos se projetam ao longo da história, com os conservadores e os liberais dos tempos do Império caracterizando uma dicotomia que está, inclusive, na linhagem dos partidos de nossos dias, em que a esquerda e a direita encontram sua origem naquelas velhas correntes que fundaram a vida pública nacional. (Mourão, 2008, p. 47).

O estabelecimento, em caráter definitivo, do regime monárquico brasileiro afastou os temores associados ao possível retorno das forças políticas lusitanas ao controle da nação, levando ao surgimento de novas bipartições entre os grupos associados ao exercício do poder estatal entre nós. Quando, em 3 de Maio de 1823, fora convocada a Assembleia Constituinte a fim de dotar o Brasil de uma constituição federal, o faccionismo político brasileiro assumira uma fisionomia que, segundo Gerardo Mello Mourão (2008, p. 48), é característica dos regimes modernos:

sejam duas ou sejam duzentas as siglas partidárias existentes na sociedade política de qualquer país, o que existe, fundamentalmente, são três partidos: um partido conservador, que quer manter o status quo; um partido revolucionário, que pretende a revolução social; e um partido reformista, que quer melhorar o status quo, com o propósito de mantê-lo. Todas as outras siglas partidárias, porventura existentes, respondem apenas a matizes de interesses circunstanciais, legítimos ou não.

Ao longo de todo o primeiro reinado, tais facções políticas persistem como agrupamentos circunscritos ao âmbito parlamentar e sem exteriorização social relevante. Os impactos da abdicação de Dom Pedro I suscitaram paixões políticas, convertendo aquelas agremiações limitadas às instituições legislativas em legítimos partidos políticos com nítida expressão popular:

os monarquistas criaram a Sociedade Conservadora, que depois passou a chamar-se Sociedade Militar, a partir de 1832. Os radicais formaram a Sociedade Federal. Os moderados arregimentaram-se num partido poderoso, a que deram o nome de Sociedade Defensora da Liberdade e Independência. Com essas três sociedades, os partidos políticos que até então existiam mais de fato que de direito, passaram a ter nitidamente uma existência de direito e de fato. (...) As três sociedades (...) contavam com o apoio popular, editavam jornais partidários e provocavam conflitos na vida pública. (Mourão, 2008, p. 48-49).

Como faz notar Ilmar Rohloff de Mattos (1987, p. 1) acerca dessa efervescência social e política,

no Parlamento, nas casas, nos pasquins e até mesmo nas ruas e praças públicas, aqueles que pretendiam dirigir os destinos de uma sociedade que julgava ter completado sua emancipação da tutela metropolitana, expunham suas ideias e programas, procuravam viver seus sonhos e utopias, expressavam seus temores e angústias. Servindo-se de imagens e conceitos cunhados em países distantes, buscavam referências para a compreensão do quadro em que se moviam, assim como procuravam ser semelhantes às nações que se apresentavam como portadoras de uma civilização.

Apesar dessa divisão tríplex, uma dualidade básica permanece acerca da *ordem social*: para os conservadores ou tradicionalistas, importava assegurar que esse arranjo civil fosse preservado a todo custo, conformando-se a política numa ferramenta eficaz com vistas a fazer perpetuar tal ordem; já, para os partidários da renovação, o primordial era fazer com que os mecanismos políticos servissem ao

propósito de alterar essa dita ordem, fazendo-a atender às diretrizes de segmentos sociais outros que não aqueles momentaneamente capitaneados no poder. No que respeita aos conservadores, encontramos-os divididos entre duas posturas basilares: a uma fração desses, a ordem social deve ser mantida inteiramente intocada; para outra, é necessário ceder acerca de mudanças de menor significância, com vistas a se assegurar a preservação dessa mesma ordem em sua essência. Assim, aos enfrentamentos entre *monarquistas* e *republicanos* se seguirão as tensões e conflitos entre os apoiadores da *direita* e da *esquerda*; transformam-se os horizontes históricos, modificam-se as siglas, os rótulos e as ideologias que bipartem a ambiência política.

Na esteira dessa, outras dicotomias podem ser observadas. No que concerne à ação do Estado, temos, de um lado, aqueles que julgam ser fundamental para o adequado funcionamento do corpo social, a intromissão deliberada das instituições estatais e de seus instrumentos jurídicos na vida dos indivíduos; de outro, temos aqueles aos quais se parece deletéria tal intromissão: para tais, a autonomia de cada homem, assim como seus direitos civis e liberdades pessoais, são os elementos capitais a serem preservados de modo a se alcançar o intuito maior de uma existência satisfatória em coletividade. Em paralelo, pode-se perceber, igualmente, os embates - tão comuns na aurora política de nosso país enquanto organismo independente, sob o regime imperial - entre os defensores da centralização de poderes junto às instituições federais do Estado e aqueles que pensam que os organismos provincianos/estaduais e municipais devem gozar de adequada e expressiva autonomia para tomar as suas decisões e traçar os rumos adequados à sua vida política.

No que respeita ao antagonismo mais clássico e representativo (bem como mais diluído e abstrato) do século XIX, a oposição entre liberais e conservadores, deve-se notar, todavia, que, numa perspectiva mais ampla, os pontos de conflito se atenuam:

os conservadores, por exemplo, não são avessos a todas as mudanças, mas somente àquelas que possam pôr em risco os valores que sustentam a sociedade. Os liberais são apologistas do indivíduo e de seus direitos naturais, mas não de um individualismo egoísta, porquanto aspiram à viabilização de uma sociedade onde a liberdade e os planos de vida de todos possam ser igualmente garantidos. (Lacerda; Guedes, 2022, p. 12).

Por conservador, deve-se entender o agrupamento político atrelado a um conjunto fundamental de três princípios. O primeiro desses é o *tradicionalismo*, “expresso no apego ou reverência do conservador por costumes e instituições estabelecidos. O outro lado disso é sua hostilidade a mudanças repentinas, precipitadas e, *a fortiori*, revolucionárias.” (Quinton, 1978, p. 16). A seguir temos o *organicismo*, o qual preconiza

que uma sociedade seja uma totalidade viva, naturalmente desenvolvida, unitária e organizada, não um agregado mecânico. Ela não é composta de simples indivíduos abstratos, mas de seres sociais,

relacionados uns aos outros dentro de uma textura de costumes e instituições herdadas que os dotam de sua natureza social específica”. (Quinton, 1978, p. 16).

Nessa concepção, as tarefas que um governo tem por obrigação cumprir devem estar vinculadas não a juízos imateriais ou formais - como o *indivíduo* ou os *seres humanos* -, mas a um povo determinado, dotado de uma história social, institucional e jurídica própria, irreduzível a artificialidades. Inclusive, deve-se notar que, dentro dessa perspectiva, cada indivíduo extrai das condições sociais nas quais se insere os elementos fundamentais que vêm a determinar o seu caráter e condição objetiva de existência. Por fim, eis o *ceticismo político*, definido como

a crença de que a sabedoria política, o tipo de conhecimento necessário para o gerenciamento bem-sucedido dos assuntos humanos, não se encontra nas especulações teóricas de pensadores isolados, mas na experiência social historicamente acumulada da comunidade como um todo. (Quinton, 1978, p. 16-17).

Desse modo, por conservadorismo, devemos entender uma valorização da razão prática em detrimento dos raciocínios teóricos que se pretendem explicativos e totalizantes de uma realidade. Todo exercício da política deve primar pelo caráter circunstancial de suas atitudes, irrelevando princípios gerais. Assim, notamos que o pensamento conservador se fundamenta numa perspectiva avessa a mudanças; na percepção do corpo social como entidade representável enquanto espécime biológico; e na desconfiança das ponderações abstratas e dos sistemas meramente teóricos de entendimento, explicação e gerenciamento da realidade política. Especificamente no caso brasileiro, Gildo Marçal Brandão (2005, p. 246) observa que, de acordo com tal ideário, “a imagem do Brasil que emerge do pensamento conservador é a de que esse é um país fragmentado, atomizado, amorfo e inorgânico, uma sociedade desprovida de liames de solidariedade internos e que depende umbilicalmente do Estado para manter-se unida.” No Brasil, graças à influência do pensamento político francês, o termo *conservador* começa a se fazer presente ainda na década de 1820, convertendo-se, finalmente, em agremiação partidária, por volta do ano de 1836. Ao longo

dos debates que se seguiram à outorga da Constituição de 1824, os conservadores eram os homens que apoiavam o Imperador, na crença de que o sistema político implantado era legítimo, vantajoso para a manutenção da unidade nacional e suficientemente forte e imparcial para cumprir a tarefa de proteger a liberdade recentemente conquistada. (Lacerda; Guedes, 2022, p. 23).

Já o liberalismo possui no princípio da autonomia do indivíduo a sua base. Deve-se considerar a adoção de estratégias, por parte do Estado, para garantir a preservação de limites fundamentais que impeçam a violação das liberdades alheias. Tais direitos - que se fundamentam, na maioria das vertentes dessa doutrina, em princípios intrínsecos ao próprio mundo natural - assumem a feição de um acordo civil simbolicamente efetuado entre os cidadãos. Fundamentado no princípio capital do Estado de direito, a doutrina liberal preconiza uma rigorosa igualdade jurídica

entre os cidadãos, bem como uma organização social assentada na tolerância e no constitucionalismo. De acordo com Gildo Marçal Brandão (2005, p. 249),

o liberalismo brasileiro (...) toma a questão da representação como decisiva, propõe o federalismo (eventualmente) e o parlamentarismo, reconhece a necessidade de um Executivo forte, defende a independência e o papel de árbitro constitucional do Judiciário, em cuja aristocracia deposita boa parte de suas esperanças de preservação da liberdade, e pensa a ação e a organização da vida política como um espaço cujo centro é o Parlamento.

Muito embora ainda de forma incipiente, o liberalismo no Brasil já esboça seus prenúncios nas décadas finais do século XVIII. Porém, é somente com a vinda da família real para o continente americano, que se pode notar uma efetiva manifestação de caracteres liberais nas concepções políticas da época:

a chegada da Corte bragantina ao Rio de Janeiro em 1808 provocou alterações significativas, ainda que modestas, na estreiteza do debate político, ao introduzir uma tipografia, permitir atividades manufatureiras, criar cursos superiores e, principalmente, acabar com o monopólio comercial português e permitir que estrangeiros visitassem e residissem no Brasil. (...) É nesse período que, ainda que lentamente, começou a se difundir no Brasil uma noção moderna de liberdade, ou seja, não mais a liberdade dos antigos, republicana clássica ou constitucional antiquária, ou de liberdade como privilégio, mas de uma liberdade caracterizada pelos direitos e garantias individuais, baseados em critérios isonômicos. (Lynch, 2007, p. 216-217).

Contudo, foi apenas com a chegada das primeiras notícias referentes à eclosão da Revolução do Porto, em 1821, que ocorre a divulgação maciça e efetiva de conceitos políticos indiscutivelmente liberais. Esse influxo da ideologia liberal entre nós foi denominado de *vintismo* e se apresentava carregado de elementos do republicanismo clássico e do contratualismo. Segundo Bruno Lacerda e Carlos Guedes (2022, p. 31), pode-se entender esse movimento como “caracterizado pela defesa da liberdade de imprensa, do constitucionalismo e do sistema representativo com submissão do monarca ao Legislativo.” Assim, nesse contexto, a doutrina liberal aparecia enquanto uma visão constitucionalista da realidade política nacional. À Carta Magna eram atribuídas todas as virtudes suficientes e indispensáveis para conduzir o Estado e a sociedade a uma condição de verdadeira harmonia. Tal documento era a manifestação escrita de um pacto político firmado entre os cidadãos para assegurar seus direitos naturais e imprescritíveis, entendidos enquanto princípio majoritário da vida coletiva.

À medida em que se alterava a configuração social e política do Ocidente, no transcorrer do século XIX, novos pontos de tensão surgiram que iam empalidecendo essa bifurcação doutrinária. Como observa Eric Voegelin (2000, p. 86), no plano internacional,

“liberal” tornou-se quase equivalente a “conservador”, e, de fato, isso ocorre porque o movimento do liberalismo foi superado por novas e mais radicais ondas de revolução, em oposição às quais ele desempenha

o papel de conservadorismo; como antigamente, na década de 1810 a 1820, o conservadorismo era conservador em oposição à revolução e ao liberalismo.

Movimentos revolucionários que extremavam a agenda reformista liberal de outrora assumiram um caráter muito mais agressivo quando comparados às reformas defendidas pelo liberalismo originário. As duas visões, antes rivais, aproximavam-se em uma atitude reativa perante o novo inimigo em comum. Christian Lynch (2007, p. 226) se refere ao surgimento de uma bipartição entre os liberais, que perdurou ao longo de todo o primeiro reinado e que originou a coabitação, no cenário político nacional, de duas vertentes colidentes: aquela chamada de *liberalismo de direita*, presente em instituições da época como a Coroa, o Conselho de Estado e o Senado - todas atreladas há uma perspectiva monarquista - e o *liberalismo de esquerda*, representado pela câmara de deputados:

os liberais de esquerda (...) invocavam o paradigma do governo parlamentar inglês, não como uma das modalidades possíveis de exercício do governo representativo, mas como a única que efetivamente a ele correspondia e fora da qual tudo era *absolutismo*, *tiranía* ou *despotismo*. Liderados por Bernardo Pereira de Vasconcelos, os deputados *liberais* combatiam o unitarismo monarquiano e emulavam as praxes parlamentares britânicas, reforçando a identidade anglo-saxã ou americana e rejeitando a identidade continental europeia, como sinônimo de Santa Aliança. (grifos no original) (Lynch, 2007, p. 226-227).

Após a derrocada do Primeiro Reinado e a evasão do imperador D. Pedro I de volta à Europa, é inaugurado o período regencial, então caracterizado

pela hegemonia dos antigos liberais, denominados agora *moderados* porque combatiam à direita os antigos realistas, acusados de pretender a restauração de Pedro I e encastelados no Senado vitalício (os "*caramurus*"), e à esquerda os exaltados, que queriam o federalismo e simpatizavam - como muitos *moderados*, aliás - com o modelo institucional norte-americano. (grifos no original) (Lynch, 2007, p. 227).

Finalmente, com a morte de Pedro I, em Portugal, no ano de 1837, inaugura-se uma nova etapa da história política de nossas instituições partidárias. Com as incertezas decorrentes do falecimento do antigo monarca - bem como dos movimentos de cunho separatista que então se verificavam nas províncias do norte e do sul do país -, "a ala direita dos moderados se destacou para aliar-se aos antigos realistas e fundar o Partido Conservador ou *saquarema*." (Lynch, 2007, p. 229). Nesse momento, quando da fundação de um agrupamento rival, o Partido Liberal, o próprio entendimento acerca do fato de alguém ser liberal se modifica: "liberal deixava de ser meramente antônimo de absolutista, para se tornar sinônimo de pessoa de idéias avançadas, isto é, de progressistas - contrários, portanto, aos conservadores ou regressistas." (grifos no original) (Lynch, 2007, p. 230). Contudo, é em fins da década de 1860 que surge um documento registrando os fundamentos ideológicos dessa agremiação - fundamentos esses que permitem entrever as reformas sociais e políticas prescritas, então, pelos liberais:

o principal programa liberal é o redigido em 1869 por Nabuco de Araújo, que pode ser resumido nos seguintes pontos: a) reforma eleitoral; b) reforma policial e judiciária; c) abolição do recrutamento (que era um instrumento utilizado pelo poder para punir populações inteiras de adversários); d) abolição da Guarda Nacional (braço armado do Governo); e e) emancipação dos escravos. (Horbach, 2007, p. 215).

Temos, então, um cenário político geral que foi adequadamente caracterizado por Lynch (2007, p. 230):

a filosofia da história, segundo a qual o motor da civilização era a luta entre a unidade, a monarquia, o governo, a autoridade ou a ordem, de um lado, e a pluralidade, a democracia, a sociedade, a liberdade ou o progresso, de outro, era o pano de fundo que orientava os grupos políticos para interpretar o funcionamento do governo parlamentar, do bipartidarismo e do papel da Coroa em torno de um consenso mínimo, que prevaleceu durante quase todo o reinado de Pedro II (1831-1889).

Do ponto de vista, portanto, de uma doutrina filosófica de cunho político acerca do desenvolvimento histórico da sociedade, nota-se que

a *autoridade* ou a *ordem* dizia respeito a um progresso mais focado no conjunto da sociedade, concernente ao progresso material, ao crescimento da produção, do poder público, e a uma distribuição mais igualitária dos frutos dessas conquistas, de forma a redundar no bem estar de um maior número de pessoas. A *liberdade*, por sua vez, diria respeito ao progresso individual, expresso no triunfo da individualidade. Era ao indivíduo que se associavam idéias como as de força, superioridade, grandeza, e que, por sua capacidade, superioridade e mérito, destacavam-se no meio da multidão, mas cuja contribuição para a civilização só se verificava na medida em que se ampliassem as liberdades individuais. (grifos no original) (Lynch, 2007, p. 230-231).

Tal quadro explicitamente dicotômico nos faz notar que

no campo da política, essa filosofia da história que explicava o desenvolvimento da civilização a partir da luta entre duas forças antagônicas justificava, entre outras coisas, a formação de um sistema partidário organizado a partir de duas agremiações distintas, de princípios claramente definidos, bem como a necessidade de que nenhum dos dois prevalecesse duradouramente contra o outro, pois o excesso de liberdade levava à anarquia, e o excesso de ordem, à tirania. Sua alternância no poder era fundamental para que a resultante dessa dialética fosse o *progresso dentro da ordem*. (grifo no original) (Lynch, 2007, p. 231).

Tal antagonismo é identificado, em sua gênese, por Mourão (2008, p. 49), como estando atrelada à própria

dinâmica do processo histórico acionada pela regência do autoritário Padre Feijó [que] levou à bipolarização partidária. (...) A vigência do binômio liberais/conservadores que se prolongou durante todo o regime monárquico, até 1889, definiu a luta política de uma sociedade

dominada por uma aristocracia de parvenus (sic) e por uma incipiente burguesia progressista.

Não obstante tal bipolarização política, o mesmo autor faz notar que

os dois partidos não se distanciavam por ideologias diversas. Situavam-se ambos na filosofia liberal clássica, defendendo a livre iniciativa, o mínimo de intervenção do Estado no domínio econômico e as idéias gerais do liberalismo típico do século XIX. Os conservadores mantinham posições nitidamente imobilistas no processo social, defendiam os postulados da justiça e da liberdade de todos os cidadãos. (...) Os liberais, por sua vez, lutavam para que toda a vida pública se desenvolvesse sob a égide do sufrágio universal, e denunciavam a ilegitimidade de qualquer poder que não fosse emanado do povo por meio de eleições. (Mourão, 2008, p. 49).

João Camilo de Oliveira Torres (2017, p. 30-31), em seu estudo clássico sobre o Partido Conservador e o conservadorismo no Brasil, observa que:

as bases gerais da democracia eram do mesmo modo admitidas por liberais e conservadores. (...) O Partido Conservador lutava pela unidade nacional e considerava como instrumento adequado o conjunto de instituições consubstanciadas na Constituição de 25 de março de 1824. Os conservadores admitiam que o sistema político, vigente no Brasil, sobre ser legítimo, era útil e vantajoso para o fim supremo: a unidade nacional fundada sobre a democracia liberal.

Tal antagonismo, todavia, oculta, ainda, uma outra dualidade - já anteriormente indicada neste artigo - quanto ao modelo de gestão da coisa pública que, igualmente, perdurou ao longo de toda a história política contemporânea do Brasil:

os conservadores eram mais autoritários e representavam a manutenção do *status quo*, com a idéia de um governo fortemente centralizado; os liberais se batiam pela autonomia das províncias, com a vigência de uma federação, com um governo de maiores atribuições ao Parlamento e com a abolição do Poder Moderador exercido pelo imperador. Pretendiam a plenitude do regime parlamentarista. (Mourão, 2008, p. 49)

Também no âmbito da realidade constitucional de então, o dualismo entre conservadores e liberais era inquestionável: “o ideal que inspira as ações do Partido Conservador é a rigorosa observância dos preceitos constitucionais, o que o coloca numa posição completamente oposta à dos liberais, que, por reformadores, necessitavam reformar o texto de 1824.” (Horbach, 2007, p. 214). Os limites desse bipartidarismo, não obstante, apresentavam-se flagrantes no cenário político brasileiro, inclusive sob a égide do Governo de Conciliação, estabelecido a partir de 1853 e perdurando até 1858. Essa iniciativa ocorrera logo após a adoção da estratégia governamental mediante o regime de gabinetes, capitaneados por um presidente do conselho de ministros conforme preconizava o decreto Imperial nº 523, de 20 de Julho de 1847. Tal acontecimento inaugurara - de fato e de direito -,

em terras brasileiras, uma manifestação adaptada do parlamentarismo clássico que perdurou por quase 50 anos e ao longo de 37 gabinetes. Como faz notar Sérgio Eduardo Ferraz (2017, p. 67),

o sistema compreendia legislativo bicameral (Senado vitalício e Câmara de Deputados temporária) e Executivo monárquico, mas delegado a um gabinete liderado por um presidente de conselho, e um Judiciário cujos membros eram indicados, em quase todos os níveis, por aquele gabinete. O voto era exercido em um sistema de duplo grau (indireto) e a elegibilidade a cargos políticos dependia de critérios censitários.

Na medida em que entra em decadência o arranjo que possibilitou o funcionamento do Governo de Conciliação, nota-se o surgimento de um sistema partidário tripartite: os liberais que permaneceram irmanados aos conservadores passaram a se chamar *históricos*. Sincronicamente, aparecia a *Liga Progressista*, mais sintonizada com a vontade popular. Contudo,

em 1868, influenciado pelas camadas mais reacionárias do estabelecimento monárquico, o Imperador, no uso do poder Moderador, dissolveu a Liga, para nomear um gabinete conservador. Foi aí talvez o começo da queda da monarquia. Os liberais, aliados do poder, embora constituíssem maioria no Parlamento, consolidaram a antiga legenda do Partido Liberal, a fim de fazer oposição sem quartel ao Partido Conservador. E um grupo mais radical não hesitou em levar a oposição às últimas conseqüências, questionando a própria monarquia, e desligando-se do Partido Liberal para fundar uma célula republicana. Essa célula, que institucionalizaria o movimento republicano-liberal, passou a desafiar abertamente o Imperador, com a publicação do Manifesto Republicano em 1870, criando o Partido Republicano. (Mourão, 2008, p. 51).

É nesse contexto, pois, que as contraposições políticas se direcionam e convergem num novo e intenso conflito: aquele entre monarquistas e republicanos - o qual se estenderá até a proclamação do novo regime, em quinze de novembro de 1889. Em tal contexto preliminar à proclamação, os rearranjos políticos apresentam até certa estranheza, uma vez que

durante muito tempo, liberalismo e republicanismo foram termos conversíveis e que só mais tarde haverá antagonismo entre um republicano e um liberal adiantado. O desquite começa em 1878. (...) De agora em diante, é de preferência com o Partido Conservador que os republicanos se aliam, contra os Governos liberais que se vão suceder no poder (salvo sob os Ministérios Cotegepe e João Alfredo) até o colapso do regime. A aliança, explicável em grande parte por interesses comuns a grupos que se achavam na oposição, provocou estranheza e gestos de reprovação. (Holanda, 2005, p. 308).

Elitista e oligárquico, o sistema partidário de todo o império restringia o exercício da política às castas superiores da sociedade, uma vez que a Constituição exigia ainda uma renda mínima anual de cem mil réis para que o cidadão fosse qualificado como eleitor. Entre esses, eram selecionados os que tivessem uma renda

anual mínima de 200 mil réis para votarem em candidatos a deputado, senador e membros do Conselho Provincial. Para candidatar-se a deputado, era preciso que o cidadão tivesse uma renda mínima de 400 mil réis. (Mourão, 2008, p. 52).

Considerações finais

A partir da era colonial - sob a influência direta das instituições portuguesas - até o período imperial, a realidade institucional e ideológica da política brasileira se baseia num princípio elitista e excludente. Nota-se que a possibilidade de um antagonismo polêmico ao nível discursivo, institucionalmente ancorado, é firmemente limitado aos setores privilegiados da sociedade. A fisiologia das instituições políticas coloniais e imperiais circunscreve as oportunidades de enunciação a um número muito reduzido de favorecidos que usufruem de uma posição social de destaque, normalmente associada à sua condição de nascimento e/ou ao acúmulo de riqueza.

Desde os tempos coloniais, excetuando-se, como vimos, as limitadas participações de brasileiros junto às cortes portuguesas, na segunda metade do século XVII, o espaço no qual o discurso político se materializava em terras brasileiras era a câmara municipal. Espaço deliberativo - e muitas vezes decisório - por excelência, a câmara municipal, por intermédio dos registros históricos de sua documentação (a exemplo de atas, anais e cartas) e não obstante a precariedade muitas vezes frequente de sua conservação, constitui-se, virtualmente, no único espaço disponível para o pesquisador imbuído do desejo de recompor as condições institucionais e ideológicas da história do discurso político no Brasil.

Com o advento das circunstâncias associadas ao processo de estabelecimento da independência política nacional, configuram-se condições institucionais e ideológicas inteiramente novas. A dissolução dos vínculos de submissão a Portugal acarreta toda uma dinâmica inusitada e peculiar à realidade política do país. Pela primeira vez ao longo de sua história, é facultada aos brasileiros - ou, ao menos, a uma parcela privilegiada da nossa sociedade - uma situação na qual é possível discutir, com alguma autonomia e liberdade, e, em certa medida, ainda que, geralmente, de forma indireta, exercer algum tipo de influência ou participação junto às esferas da política nacional. Como observamos ao longo do texto, o surgimento das primeiras agremiações partidárias e o despertar de inéditas manifestações das paixões políticas, indiciam todo o ar de novidade que então soprava por estas terras, quando do início da fase imperial de nossa história. Agora, flagrantemente, o discurso político é uma realidade autêntica e substancial no Brasil.

Desenvolvem-se, ao mesmo tempo, as estratégias e os mecanismos de preservação dos registros documentais associados ao funcionamento das instituições nas quais essa forma de manifestação discursiva se verifica. Particularmente, isso acontece graças ao fim da proibição da existência de gráficas em território brasileiro e, deve-se também observar, às práticas eficientes de contrabando de material impresso originário da Europa e que, muitas vezes, não obstante a censura da época, apresentava críticas severas contra elementos importantes da monarquia

portuguesa - como é o caso do célebre *Correio Braziliense*, editado por Hipólito José da Costa e que já circulava em 1808.

De qualquer forma, conforme mencionado anteriormente, assegurava-se a perpetuação dos atritos e tensões - independentemente das colorações ideológicas sob as quais se ocultassem - entre aqueles que insistiam na manutenção do ordenamento social vigente e os defensores de modificações estruturais na sociedade. Eis, como apontado anteriormente, a origem fulcral das polêmicas em torno das quais gira a economia do discurso político. Os caminhos por meio dos quais o Estado conduz a sua própria existência - bem como as estratégias por meio das quais se relaciona com a sociedade como um todo e, em especial, com o indivíduo, enquanto unidade política fundamental, acaba por se configurar na questão determinante quanto a possíveis respostas para esse dilema.

Referências

- BARBOSA, David Sampaio (1995). “Padroado português: privilégio ou serviço (séc. XIX)?” *In: Didaskalia*, Lisboa, v. 25, n. 1-2, p. 365-390.
- BICALHO, Maria Fernanda (1998). “As Câmaras Municipais no Império Português: o exemplo do Rio de Janeiro”. *In: Revista Brasileira de História*, v. 18, n. 36, p. 251-580.
- BOHMAN, James (1996). *Public Deliberation: pluralism, complexity, and democracy*. Col.: Studies in contemporary German social thought. Cambridge: Massachusetts Institute of Technology Press.
- BRAGA, Alencar Santana (2008). “O Poder Político do Município no Brasil Colônia”. *In: RBDC - Revista Brasileira de Direito Constitucional*, n. 12, p. 169-232.
- BRANDÃO, Gildo Marçal (2005). “Linhagens do Pensamento Político Brasileiro”. *In: DADOS - Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, v. 48, n. 2, p. 231-269.
- CARDIM, Pedro, BICALHO, Maria Fernanda, RODRIGUES, José Damião (2014). “Representação política na monarquia pluricontinental portuguesa: cortes, juntas e procuradores”. *In: Locus: Revista de História*, Juiz de Fora, v. 20, n. 1, p. 83-109. Disponível em: <https://periodicos.ufjf.br/index.php/locus/article/view/20752/22206>. Acessado em: 05 de janeiro de 2024.
- CHARAUDEAU, Patrick (2011). *Discurso político*. 2ª edição São Paulo: Contexto.
- COSTA, Adelaide Millán da (2020). “As Cortes Medievais Portuguesas como lugar de discurso: a longevidade de uma interpretação historiográfica”. *In: ESPINACH, Germán Navarro, MORTE, Concepción Villanueva Morte (Coords.). Cortes y Parlamentos en la Edad Media peninsular*. Monografías de la Sociedad Española de Estudios Medievales, 12. Murcia: Ediciones de la Universidad de Murcia. Pp: 265-290.
- DIJK, Teun Adrianus van (1997). “What is Political Discourse Analysis?” *In: Belgian Journal of Linguistics*, v. 11, n. 1, p. 11-52. Disponível em: https://e-l.unifi.it/pluginfile.php/909651/mod_resource/content/1/Van%20Dijk%20Waht%20is%20political%20discourse%20analysis.pdf. Acessado em 04 de janeiro de 2024.

- FAIRCLOUGH, Norman, FAIRCLOUGH, Isabela (2012). *Political discourse analysis: a method for advanced students*. New York: Routledge.
- FERRAZ, Sérgio Eduardo (2017). “A dinâmica política do Império: instabilidade, gabinetes e Câmara dos Deputados (1840-1889)”. *Revista de Sociologia e Política*, v. 25, n. 62, p. 63-91. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/rsp/article/view/53760/32847>. Acessado em 06 de janeiro de 2024.
- FREYRE, Gilberto (2003). *Casa-grande & senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal*. 48ª edição. São Paulo: Global.
- HOLANDA, Sérgio Buarque de (dir.) (2007). *História Geral da Civilização Brasileira*. Tomo I: A época colonial. Volume 1: Do descobrimento à expansão territorial. 15ª edição. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil.
- HOLANDA, Sérgio Buarque de (dir.) (2003). *História Geral da Civilização Brasileira*. Tomo I: A época colonial. Volume 2: Administração, economia, sociedade. 10ª edição. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil.
- HOLANDA, Sérgio Buarque de (dir.) (2005). *História Geral da Civilização Brasileira*. Tomo II: O Brasil monárquico. Volume 7: Do Império à República. 7ª edição. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil.
- HORBACH, Carlos Bastide (2007). “O parlamentarismo no Império do Brasil (II): Representação e democracia”. *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, v. 44, n. 174, p. 213-231.
- LACERDA, Bruno Amaro, GUEDES, Carlos Eduardo Paletta (orgs.) (2022). *Liberais e conservadores: textos fundamentais*. Porto Alegre: Editora Fi.
- LYNCH, Christian Edward Cyril (2007). “O conceito de liberalismo no Brasil (1750-1850)”. *Araucaria. Revista Iberoamericana de Filosofia, Política y Humanidades*, v. 9, n. 17, p. 212-234.
- MAINGUENEAU, Dominique (2010). “Le discours politique et son ‘environnement’”. *Mots. Les langages du politique*, n. 94, p. 85-90. Disponível em: <https://journals.openedition.org/mots/19868>. Acessado em 04 de janeiro de 2024.
- MANIN, Bernard (1987). “On Legitimacy and Political Deliberation”. *In: Political Theory*, v. 15, n. 3, p. 338-368.
- MATTOS, Ilmar Rohloff de (1987). *O tempo saquarema*. São Paulo: Hucitec.
- MOTTA, Paulo Roberto (1971). *Movimentos Partidários no Brasil: a estratégia da elite e dos militares*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas.
- MOURÃO, Gerardo Mello (2008). “História dos Partidos Políticos no Brasil”. *In: Estudos Eleitorais*, Brasília, v. 3, n. 1, p. 47-63.
- NICOLAU, Jairo (2004). *História do Voto no Brasil*. 2ª edição. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor.
- QUINTON, Anthony (1978). *The politics of imperfection: the religious and secular traditions of conservative thought in England from Hooker to Oakeshott*. London: Faber and Faber Limited.
- RODRIGUES, André Luiz de Jesus (2015). *Palavra empenhada: pensamento político nos sermões do Padre Antonio Vieira*. Tese (Doutorado em Ciência Política) - Instituto de Estudos Sociais e Políticos, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro.

- SANTOS, Antonio Cesar de Almeida, PEREIRA, Magnus Roberto de Mello (2000). “Para o bom regime da república: ouvidores e câmaras municipais no Brasil colonial”. In: *Revista Monumenta*, v. 3, n. 10, Curitiba, p. 01-19.
- SILVA, Karla Maria da (2009). “O Papel das Câmaras Municipais no Brasil Colonial: novas possibilidades de análise”. In: *XXV Simpósio Nacional de História*, ANPUH, Fortaleza.
- SOUSA, Armindo de (1989). “O parlamento na Época de D. João II”. In: CONGRESSO INTERNACIONAL BARTOLOMEU DIAS E A SUA ÉPOCA. 1, 1989, Porto. *Actas...Volume I: D. João II e a Política Quatrocentista*. Porto: Universidade do Porto; Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses. Pp: 231-261.
- SOUZA, Iara Lis Franco Schiavinatto Carvalho (1999). *Pátria coroada: o Brasil como corpo político autônomo -- 1780-1831*. São Paulo: Fundação Editora da UNESP.
- TORRES, João Camilo de Oliveira (2017). *Os construtores do Império: ideais e lutas do Partido Conservador Brasileiro*. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara.
- VAINFAS, Ronaldo et alii (2000). *Dicionário do Brasil colonial (1500-1808)*. Rio de Janeiro: Objetiva.
- VERÓN, Eliseo (1987). “La palabra adversativa: observaciones sobre la enunciación política”. In: VERÓN, Eliseo et alii. *El discurso político: lenguajes y acontecimientos*. Buenos Aires: Hachette.
- VIEIRA, António Pe. *Sermão pelo Bom Sucesso das Armas de Portugal contra as de Holanda*. Disponível em: <https://www.bocc.ubi.pt/pag/vieira-antonio-contra-armas-holanda.pdf>. Acessado em 04 de janeiro de 2024.
- VOEGELIN, Eric (2000). “Liberalism and Its History”. In: VOEGELIN, Eric. *The Collected Works of Eric Voegelin: Published Essays 1953-1965*. Volume 11. Columbia: University of Missouri Press. Pp.: 83-99.



Recebido em 11 de Janeiro de 2024

Aceito para publicação em 23 de Junho de 2024